

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00037.20251218/0002-40
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DL046/2025-SESA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de óculos infantis decorrente da necessidade de implementação e execução do Programa “Meus Óculos na Escola”, instituído pela Lei nº 1.350/2025, de 02 de dezembro de 2025, que tem como finalidade identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração nos alunos da Rede Pública Municipal de Educação, bem como facilitar o acesso dos beneficiários à consulta oftalmológica e ao fornecimento de óculos corretivos, através da Secretaria de Saúde do município de Crateús/CE.

1.2. A contratação será dividida em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante abaixo:

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÓCULOS INFANTIL VISÃO SIMPLES	60.0	Unidade	R\$ 351,67	R\$ 21.100,20
Especificação: ÓCULOS DE GRAU INFANTIL, VISÃO SIMPLES, COMPREENDENDO ARMAÇÃO E LENTES, DESTINADOS AO PÚBLICO INFANTIL, MASCULINO OU FEMININO, DE ACORDO COM O GRAU APRESENTADO, IDADE E NECESSIDADE DO BENEFICIÁRIO, COM ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO AO USO INFANTIL, PODENDO SER EM ACETATO, PLÁSTICO, SILICONE, POLICARBONATO, METAL OU OUTROS MATERIAIS EQUIVALENTES, ANTIALÉRGICOS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.					
2	ÓCULOS INFANTIL VISÃO BI-FOCAL	10.0	Unidade	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00
Especificação: ÓCULOS DE GRAU INFANTIL, VISÃO BI-FOCAL, COMPREENDENDO ARMAÇÃO E LENTES, DESTINADOS AO PÚBLICO INFANTIL, MASCULINO OU FEMININO, DE ACORDO COM O GRAU APRESENTADO, IDADE E NECESSIDADE DO BENEFICIÁRIO, COM ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO AO USO INFANTIL, PODENDO SER EM ACETATO, PLÁSTICO, SILICONE, POLICARBONATO, METAL OU OUTROS MATERIAIS EQUIVALENTES, ANTIALÉRGICOS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.					
3	ÓCULOS INFANTIL VISÃO MULTI-FOCAL	10.0	Unidade	R\$ 653,67	R\$ 6.536,70
Especificação: ÓCULOS DE GRAU INFANTIL, VISÃO MULTI-FOCAL, COMPREENDENDO ARMAÇÃO E LENTES, DESTINADOS AO PÚBLICO INFANTIL, MASCULINO E FEMININO, DE ACORDO COM O GRAU APRESENTADO, IDADE E NECESSIDADE DO BENEFICIÁRIO, COM ARMAÇÃO CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E ADEQUADO AO USO INFANTIL, PODENDO SER EM ACETATO, PLÁSTICO, SILICONE, POLICARBONATO, METAL OU OUTROS MATERIAIS EQUIVALENTES, ANTIALÉRGICOS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES.					
Valor total do lote R\$ 32.616,90 (trinta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos)					

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 32.616,90 (trinta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição de óculos infantis mostra-se imprescindível para a efetiva implementação e execução do Programa “Meus Óculos na Escola”, instituído pela Lei Municipal nº 1.350/2025, de 02 de dezembro de 2025, cujo objetivo é identificar, prevenir e corrigir alterações visuais relacionadas a erros de refração em alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Crateús/CE.



O referido programa visa promover o acesso dos estudantes a consultas oftalmológicas especializadas, bem como ao fornecimento de óculos corretivos adequados, assegurando condições visuais compatíveis com o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas. É amplamente reconhecido que dificuldades visuais não diagnosticadas ou não corrigidas impactam negativamente o rendimento escolar, a concentração, o processo de aprendizagem e a inclusão educacional dos alunos.

A execução da ação por meio da Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pela natureza assistencial e preventiva da iniciativa, que envolve avaliação clínica oftalmológica, diagnóstico técnico e prescrição adequada, competências diretamente relacionadas à área da saúde pública. Ademais, a atuação integrada entre as políticas de saúde e educação reforça a efetividade do programa, garantindo atendimento especializado, acompanhamento adequado e a promoção da saúde ocular infantil.

Dessa forma, a presente aquisição atende ao interesse público, contribui para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes e fortalece as políticas públicas de saúde e educação, assegurando o direito fundamental à saúde e à educação em condições adequadas de aprendizado.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apurado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta por dispensa de licitação, em razão da pequena relevância econômica do objeto, diante da onerosidade e da desproporcionalidade que a instauração de procedimento licitatório completo acarretaria à Administração.

Nos termos do referido dispositivo legal, é dispensável a licitação para a contratação de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores previstos na Lei nº 14.133/2021 foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Assim, estando o valor estimado da contratação abaixo desse teto, resta plenamente atendido o requisito legal para a dispensa de licitação.

4.2. Registre-se que, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem, em regra, ser contratados mediante processo de licitação, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes. Todavia, o próprio texto constitucional ressalva a possibilidade de exceções, ao prever a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Dessa forma, a legislação infraconstitucional pode estabelecer hipóteses em que a contratação se dará de forma direta. Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, a exemplo da legislação anterior, prevê expressamente os casos de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentre os quais se insere a hipótese prevista no art. 75, inciso II.

4.3. Assim, considerando o valor da contratação, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o enquadramento legal expresso, resta devidamente justificada a adoção da dispensa de licitação, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, conforme solicitação.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Dr. Gomes Coutinho, 630, São Vicente - Crateús/CE, Almoxarifado da SESA, Gentil Barreiras.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de

03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Referência e em sua proposta, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, obrigando-se, ainda, a:

- 7.1.1. Fornecer os óculos infantis em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- 7.1.2. Indicar formalmente representante ou preposto apto a responder junto à CONTRATANTE por todas as tratativas relacionadas à execução contratual;
- 7.1.3. Atender prontamente às orientações, solicitações e exigências do fiscal do contrato, relacionadas ao fornecimento do objeto;

- 7.1.4. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e adotando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade e conformidade dos óculos fornecidos, efetuando, sem ônus para a Administração, a substituição de produtos que apresentem defeitos, vícios, inadequações ou desconformidade com as especificações;
- 7.1.6. Reparar quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização;
- 7.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, comunicando previamente à CONTRATANTE eventual ocorrência que possa comprometer o cumprimento contratual;
- 7.1.9. Providenciar o transporte, a entrega e, quando aplicável, a adequação dos óculos conforme as prescrições oftalmológicas fornecidas, assumindo todos os custos envolvidos;
- 7.1.10. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos, laudos, certificados ou informações técnicas relacionadas aos produtos fornecidos;
- 7.1.11. Garantir que os óculos fornecidos atendam às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como às recomendações dos órgãos reguladores competentes;
- 7.1.12. Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos beneficiários do programa;
- 7.1.13. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- 7.1.14. Adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos produtos, em conformidade com a legislação vigente;
- 7.1.15. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar informações relativas ao contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, na classificação econômica 3737.10.122.0037.2.036 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903200 – Material de distribuição gratuita; na fonte de Recursos: 1500100200.

Crateús/CE, 22 de dezembro de 2025.

EDYPO DE SOUSA Assinado de forma
CARLOS:0345453 digital por EDYPO DE
SOUSA
5301 CARLOS:03454535301

Edypo De Sousa Carlos
ORDENADOR(A) DE DESPESAS